CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2022

" Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas contendo normas de segurança em escadas rolantes e em todos os elevadores, dos prédios comerciais e residenciais, e prédios públicos localizados no Município de Muriaé, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Será obrigatória a afixação de placas informativas contendo normas de segurança em escadas rolantes e todos os elevadores dos prédios comerciais e residenciais, e prédios públicos localizados no Município de Muriaé.

Art. 2º - As referidas placas informativas serão instaladas nas cabines dos elevadores e escadas rolantes, em local visível e de fácil leitura.

Art. 3º As placas serão confeccionadas com material plástico, acrílico ou metálico, contendo os seguintes dizeres:

" Atenção! Para evitar acidentes, obedeça e exija o cumprimento das seguintes normas:

1 - Respeite as regras do equipamento;

2 – Crianças menores de 12 anos não podem utilizar o equipamento desacompanhadas;

3 – Só pessoas ou empresas credenciadas podem fazer os reparos no equipamento.

Parágrafo único: A critério do responsável, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais e audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 4º - Ao responsável pelo edifício, administrador ou síndico, competem a divulgação e estrito cumprimento das normas ditadas porá esta lei.

Art. 5 º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 10 de fevereiro de 2022

Vereador: Dr. Frederico Faria Silva
PTB

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei busca proteger as crianças e evitar casos como o que vem ocorrendo no nosso País quando várias crianças são vítimas de acidentes em elevadores e escadas rolantes, muitas das vezes levando a morte, em consequência da negligência de um adulto que deixou que a mesma entrasse sozinha num elevador ou andasse em escadas rolantes.

As crianças não possuem maturidade suficiente para utilizarem o equipamento.

A constituição Federal dispõe em seu artigo 227 que é dever da família e do Estado assegurar à criança o direito à vida e à saúde além de mantê-la a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com aumento da construção de prédios e shopping Centers em nosso município e devido a necessidade de oferecer e trazer maior segurança as crianças evitando possíveis acidentes a referida proposta é apresentada.

Diante do exposto buscamos junto aos poderes Legislativo e Executivo a aprovação deste projeto, tendo em vista a sua finalidade, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 10 de fevereiro de 2022

Vereador: Frederico Faria Silva
PTB